

**LEI MUNICIPAL Nº 3.856 DE 05 DE JULHO DE 2016**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Felipe Sanches

*“Dispõe sobre a emissão por e-mail de contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto – DAE, bem como dá outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado à emissão por e-mail de contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto – DAE, para os usuários.

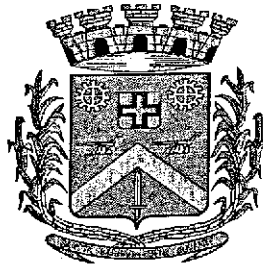
**§1º** São considerados usuários de consumo todos aqueles que são proprietários e locatários;

**§2º** Os locatários comprovarão sua condição mediante apresentação do contrato de locação.

**Art. 2º** Os proprietários e locatários interessados no previsto do “caput” deverão solicitar, mediante cadastro feito pela Internet (site do DAE), via telefone ou solicitação no atendimento ao consumidor na Sede do Departamento de Água e Esgoto - DAE e suas Regionais, a emissão por e-mail de contas de consumo.

**Art. 3º** VETADO

**Art. 4º** Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE obrigado a divulgar através do campo de mensagem, já existente, no corpo do boleto comunicando a referida lei, por um período mínimo de 90 dias.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de julho de 2.016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal